



RESUMO EXPANDIDO DE TRABALHO ORIGINAL

Os impactos da reforma tributária nas empresas optantes pelo simples nacional

Vinicius Almeida Thomaz, Ciências Contábeis, Centro universitário Integrado, Brasil

Alexandra Andrade de Almeida Cardoso, Administração, Centro Universitário Integrado,
Brasil

INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro é reconhecido como um dos mais complexos do mundo, caracterizado por elevada carga tributária, multiplicidade de tributos sobre o consumo e excesso de obrigações acessórias. Nesse contexto, a Emenda Constitucional n.º 132, promulgada em 20 de dezembro de 2023, representa um marco histórico, ao instituir o modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual no Brasil, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), substituindo gradualmente o PIS, a Cofins, o IPI, o ICMS e o ISS (Brasil, 2023).

Regulamentada pela Lei Complementar n.º 214, de 16 de janeiro de 2025 que conta com 544 artigos distribuídos em três livros e dezessete anexos, a reforma tributária altera substancialmente a estrutura de tributação sobre o consumo no Brasil. A LC 214/2025 também promoveu modificações diretas na Lei Complementar n.º 123/2006, que disciplina o Simples Nacional, regime diferenciado e favorecido voltado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) (Brasil, 2025).

O Simples Nacional reúne mais de 21 milhões de optantes, segundo dados do Sebrae (2023), sendo responsável pela geração de sete em cada dez empregos no país (Agência Brasil, 2023). Embora o regime não seja extinto pela reforma, as alterações introduzidas pela EC 132/2023 e pela LC 214/2025 impõem novos desafios de adaptação, competitividade e compliance fiscal para esse universo de micro e pequenas empresas.

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar os impactos da Reforma Tributária nas empresas optantes pelo Simples Nacional, identificando as principais mudanças normativas, os efeitos sobre a competitividade, a geração de créditos tributários e as estratégias de adaptação disponíveis. A pesquisa se justifica pela relevância econômica e social das micro e pequenas empresas no Brasil, bem como pela necessidade de compreensão aprofundada das mudanças em curso, que produzirão efeitos concretos a partir de 2027 e se consolidarão plenamente em 2033.

MÉTODO

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com abordagem descritiva e analítica. O método de procedimento adotado é o dedutivo, partindo do marco normativo geral a Emenda Constitucional n.º 132/2023 e a Lei Complementar n.º 214/2025 para a análise dos impactos específicos sobre o Simples Nacional.

O universo da pesquisa compreende a legislação tributária brasileira vigente, especialmente a EC 132/2023, a LC 214/2025 e a LC 123/2006. A amostra é constituída por artigos científicos publicados em periódicos indexados, dissertações acadêmicas, publicações do Senado Federal, do SEBRAE e de entidades representativas, como FENACON e Fecomércio, além de análises técnicas de especialistas em direito tributário.

A coleta de dados foi realizada por meio de levantamento bibliográfico em bases como Google Scholar, Scielo, Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE) e no repositório de anais do Encontro Latino Americano de Iniciação Científica (INIC 2025). Os dados normativos foram obtidos diretamente no sítio eletrônico do Planalto Federal. Para o tratamento dos dados, utilizou-se a análise de conteúdo, confrontando as disposições legais com a literatura especializada, a fim de identificar convergências, divergências e lacunas interpretativas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da pesquisa revelam que a Reforma Tributária, embora não extinga o Simples Nacional, introduz modificações estruturais significativas que afetam diretamente a competitividade das micro e pequenas empresas. Os principais impactos identificados podem ser agrupados em quatro dimensões: (i) alteração do conceito de receita bruta; (ii) nova sistemática de créditos tributários; (iii) criação do regime híbrido; e (iv) impactos operacionais decorrentes do split payment e das obrigações acessórias.

No que se refere ao conceito de receita bruta, a LC 214/2025 ampliou sua definição, passando a incluir, além das receitas tradicionais, as decorrentes de operações com bens materiais e imateriais, inclusive direitos, bem como as denominadas "demais receitas" relacionadas à atividade principal da empresa, tais como juros sobre inadimplência e comissões (Brasil, 2025; Reformatributaria.sefin.ro.gov.br, 2025). Essa mudança pode elevar a base de cálculo de diversas empresas, com potencial reflexo direto no enquadramento por faixa de faturamento e, conseqüentemente, nas alíquotas aplicáveis do regime simplificado.

Em relação à sistemática de créditos tributários, este é o ponto de maior controvérsia doutrinária e econômica. Antes da EC 132/2023, não havia limitação constitucional à apropriação e transferência de créditos de PIS e Cofins por empresas optantes pelo Simples Nacional (Conjur, 2025a). Com a reforma, a Constituição Federal passou a permitir a transferência de créditos de IBS e CBS apenas no montante efetivamente recolhido dentro do DAS, e não com base nas alíquotas plenas do regime regular. Essa limitação constitucional representa, segundo Conjur (2025b), um retrocesso na proteção das micro e pequenas empresas, criando uma desvantagem concorrencial sistêmica especialmente nas operações B2B.

Nesse sentido, empresas do Simples Nacional que fornecem bens ou serviços a outras empresas tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido tornam-se fornecedoras menos atrativas, uma vez que seus clientes não poderão aproveitar o crédito integral de IBS e CBS, podendo preferir contratar com empresas de outros regimes (Conjur, 2025b; Contabeis, 2025). O Senado Federal registra que representantes do comércio e do setor de serviços classificaram essa mudança como risco à sobrevivência de muitos negócios, ao passo que representantes do governo e da indústria argumentam que a reforma induz crescimento e pode elevar o PIB do setor de serviços em até 10,1% em 15 anos (Senado, 2024).

Para mitigar esses efeitos, a LC 214/2025 criou o chamado "Simples Híbrido", que permite às empresas optantes pelo Simples Nacional recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, fora do DAS, de forma semestral. Nessa modalidade, a empresa pode oferecer crédito tributário integral a seus clientes, tornando-se mais competitiva no mercado B2B (Brasil, 2025; Sitecontabil, 2025). No entanto, como advertem Fenacon (2025) e Contabeis.com.br (2025), essa opção implica maior complexidade operacional, maior custo contábil e risco financeiro para empresas que não dispõem de insumos tributáveis suficientes para compensar a carga tributária adicional.

Estudo publicado nos anais do INIC 2025 (Univap, 2025) demonstra com exemplo hipotético que, em uma venda de R\$ 2.000,00 com alíquotas estimadas de 8% no Simples Nacional, 8,8% de CBS e 17,7% de IBS, a tributação "por dentro" resultaria em DAS de R\$ 160,00 sem geração de crédito ao comprador, enquanto a tributação "por fora" geraria maior carga, porém com créditos aproveitáveis pelo adquirente. Tal simulação evidencia que a decisão estratégica entre os dois regimes depende essencialmente do perfil de clientes, do volume de insumos e das margens de lucro de cada negócio.

Quanto ao split payment, a reforma prevê a retenção automática do IBS e da CBS no momento da transação financeira, impactando diretamente o fluxo de caixa das empresas, que deixarão de transitar pelo seu caixa o valor dos tributos (Contaazul, 2026). Essa mudança exige reestruturação no planejamento financeiro das micro e pequenas empresas, especialmente aquelas que operam com margens reduzidas. A obrigatoriedade de destacar IBS e CBS nas notas fiscais eletrônicas a partir de 2027 e a necessidade de atualização dos sistemas de gestão fiscal representam desafios operacionais adicionais (Sitecontabil, 2025).

No tocante ao período de transição, a reforma adotou cronograma gradual: em 2026, as alíquotas de CBS (0,9%) e IBS (0,1%) são aplicadas em regime de testes, compensáveis com tributos federais, sem recolhimento efetivo para empresas do Simples Nacional (Brasil, 2025). A partir de 2027, inicia-se a cobrança efetiva com redução proporcional das alíquotas dos anexos do Simples. A partir de 2033, o IBS e a CBS integrarão definitivamente o DAS, com revisão das alíquotas dos anexos para preservar a carga tributária atual das MPes (Sitecontabil, 2025; Contabilizei, 2025).

A pesquisa publicada na Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE, 2025) corrobora esses achados, apontando que a reforma representa a adoção de perspectiva mais abrangente sobre a estrutura tributária nacional, com o princípio da não cumulatividade como elemento central, mas que a implementação para o Simples Nacional introduz restrições que podem comprometer esse mesmo princípio para o segmento simplificado. Por sua vez, Alexandre e Arruda (2024) destacam que a nova tributação do consumo no Brasil exige dos operadores do direito tributário atenção redobrada às regras transitórias e às opções estratégicas disponíveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida neste artigo permitiu identificar que a Reforma Tributária, instituída pela EC 132/2023 e regulamentada pela LC 214/2025, produz impactos diretos e indiretos relevantes sobre as empresas optantes pelo Simples Nacional, contrariando a percepção inicial de que o regime simplificado estaria imune às mudanças. Os objetivos propostos foram alcançados na medida em que foram mapeadas as principais alterações normativas — conceito de receita bruta, créditos tributários, regime híbrido, split payment e obrigações acessórias — e seus respectivos reflexos sobre a competitividade e a gestão financeira das micro e pequenas empresas.

O principal desafio identificado reside na limitação constitucional à transferência integral de créditos de IBS e CBS no regime unificado, que cria assimetria competitiva em relação a empresas de outros regimes, especialmente nas cadeias B2B. A criação do Simples Híbrido representa uma alternativa relevante, mas que demanda planejamento tributário qualificado, estrutura operacional adequada e análise periódica dos cenários fiscais, o que pode ser oneroso para pequenos negócios com baixa capacidade administrativa.

Como limitação do presente estudo, destaca-se que a regulamentação da reforma tributária ainda está em curso, com diversas normas complementares sendo editadas, o que impõe incerteza sobre alguns aspectos analisados. Além disso, a ausência de dados empíricos consolidados sobre os efeitos práticos da reforma — dado que sua implementação plena ocorrerá somente a partir de 2027 — restringe a análise ao plano normativo e projetivo.

Para estudos posteriores, recomenda-se a realização de pesquisas empíricas com empresas do Simples Nacional, especialmente do setor de serviços e do comércio B2B, para avaliar os impactos reais sobre faturamento, competitividade e estratégias de regime tributário adotadas após a vigência plena da reforma. Também se recomenda investigar os efeitos do

split payment sobre o capital de giro das micro e pequenas empresas em diferentes setores da economia.

PALAVRAS-CHAVE

Reforma Tributária. Simples Nacional. IBS. CBS. Micro e Pequenas Empresas.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL. Micro e pequenas empresas criam sete de cada 10 empregos no país. Brasília: EBC, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-07/micro-e-pequenas-empresas-criam-sete-de-cada-10-empregos-no-pais>. Acesso em: 04 abr. 2026.
- BRASIL. Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 04 abr. 2026.
- CONJUR – CONSULTOR JURÍDICO. Pequenas empresas: entre reforma tributária e não cumulatividade. São Paulo: Conjur, 18 jun. 2025a. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-jun-18/pequenas-empresas-entre-reforma-tributaria-e-a-nao-cumulatividade>. Acesso em: 04 abr. 2026.
- FENACON – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE CONTABILIDADE. A reforma tributária e os impactos para as micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional. Brasília: Fenacon, 2025. Disponível em: <https://fenacon.org.br/reforma-tributaria/a-reforma-tributaria-e-os-impactos-para-as-micro-e-pequenas-empresas-optantes-pelo-simples-nacional/>. Acesso em: 04 abr. 2026.
- OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA. O impacto jurídico da reforma tributária sobre as pequenas empresas do Brasil. Observatorio, 2025. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/12085>. Acesso em: 04 abr. 2026.
- REASE – REVISTA IBERO-AMERICANA DE HUMANIDADES, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO. A tributação do Simples Nacional e o impacto da Reforma Tributária. São Paulo, v. 11, n. 5, maio. 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/19300/11437/50665>. Acesso em: 04 abr. 2026.
- REVISTA DE CONTABILIDADE DOM ALBERTO. Reforma tributária: uma análise das mudanças para as micro e pequenas empresas. Santa Cruz do Sul, v.13, n. 26, p. 89–105, 2. sem. 2024.
- SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Simples Nacional – 15 anos. Brasília: Sebrae, 2023.